**CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS DO PROGRAMA DE COMPUTADOR** *(título do programa de computador)*,

*CEDENTE*: (Nome do Autor), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), Nº. de matrícula junto à Instituição, residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado Rio Grande do Sul;

*CEDENTE (SE HOUVER)*: (Nome do Autor), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), Nº. de matrícula junto à Instituição, residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado Rio Grande do Sul;

*CESSIONÁRIO*: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, vinculada ao Ministério da Educação, instituição dedicada ao ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade, com sede na Rua Esmeralda, 430 – Faixa Nova – Camobi – CEP 97110-767 – Santa Maria, RS, inscrita no CNPJ sob o n. 10662072/0001-58, doravante denominada simplesmente **IF Farroupilha**, representada neste ato pelo Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia – NIT/PRPPGI/IF Farroupilha, nos termos da Resolução CONSUP Nº 041/2016 de 24 de maio de 2016 do IF Farroupilha, representado neste ato, pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Arthur Pereira Frantz.

As partes acima identificadas têm, entre si, de modo justo e acertado, o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS DO PROGRAMA DE COMPUTADOR** *(Título do programa de computador)*, consubstanciado nas seguintes cláusulas.

**Cláusula 1ª.** O presente contrato tem como **OBJETO** a **CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS DO PROGRAMA DE COMPUTADOR** *(Título do programa de computador)*, que se faz pelo seu AUTOR/CEDENTE ao IF Farroupilha, representada neste ato, pelo Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia – NIT/IF Farroupilha, nos termos do art. 16 da Lei 10.973/04 e conforme a Resolução CONSUP Nº 041/2016 de 24 de maio de 2016 do IF Farroupilha.

**Cláusula 2ª.** O IF Farroupilha, na qualidade de cessionária, obriga-se a adotar todas as medidas legais cabíveis a fim de encaminhar, junto a Instituto Nacional de Propriedade Industrial, o presente REQUERIMENTO DE REGISTRO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS DE PROGRAMA DE COMPUTADOR*(Título do programa de computador)*, através do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia – NIT, nos termos da Resolução CONSUP Nº 041/2016 de 24 de maio de 2016 do IF Farroupilha, para fins de obtenção de *REGISTRO.*

**Cláusula 3ª**. O AUTOR/CEDENTE se obriga a não divulgar, não fazer uso, não publicar ou noticiar, em benefício próprio ou de outrem, das informações contidas no presente PEDIDO DE REGISTRO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS DE PROGRAMA DE COMPUTADOR*(Título do programa de computador)*, sem expressa autorização do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia – NIT/IF Farroupilha, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais cabíveis.

**Cláusula 4ª.** Pelo presente instrumento particular, nesta e na melhor forma de direito, o(s) AUTOR(ES)/CEDENTE, cede(m) IF Farroupilha, todos os direitos patrimoniais relativos ao PROGRAMA DE COMPUTADOR intitulado *(Título do programa de computador)*, na forma e para os fins do disposto nos Artigos 49, 50 e 51 da Lei nº 9.610, de 19/02/98, a título gratuito, sem qualquer restrição quanto à forma, tempo ou lugar. Constituem-se como direitos cedidos todos aqueles inerentes à titularidade do direito autoral (título do direito autoral), bem como todas as suas características diretas e indiretas, somados a estas, as consequências que possam advir da violação dos respectivos direitos de autor.

**Cláusula 5ª.** Compete exclusivamente ao IF Farroupilha, por meio do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia – NIT/IF Farroupilha, celebrar todos os contratos de transferência de tecnologia e/ou de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração, nos termos art. 6º da Lei 10.973/04 e demais normas legais que regem a Administração Pública.

**Cláusula 6ª.** Será assegurada ao AUTOR/CEDENTE a participação de 1/3 (um terço), nos ganhos econômicos auferidos, pelo IF Farroupilha, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração do direito autoral protegido, realizados pelo NIT/IF Farroupilha, nos termos do art. 13° da Lei 10.973/04 e Resolução CONSUP Nº 041/2016 de 24 de maio de 2016 do IF Farroupilha.

**Cláusula 7ª.** Resta pactuado que o AUTOR/CEDENTE nomeia o IF Farroupilha – representada pelo NIT/IF Farroupilha, conforme Resolução CONSUP Nº 041/2016 de 24 de maio de 2016 do IFFarroupilha, como sua única procuradora, com poderes irrevogáveis, para atuar em defesa dos direitos do presente dos DIREITOS PATRIMONIAIS DE PROGRAMA DE COMPUTADOR*(Título do programa de computador)*.

**Cláusula 8ª.** O presente contrato passa a produzir efeitos a partir da assinatura das partes contratantes.

**Cláusula 9ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS DE PEDIDO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR**, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Santa Maria - RS.

Por estarem, assim justos, livres e acordados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor.

Local, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_.

AUTOR/CEDENTE - Nome

AUTOR/CEDENTE - Nome

ARTHUR PEREIRA FRANTZ

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - Port. nº 979/2014

TESTEMUNHAS (não é necessário apresentar testemunhas)

1 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

nome, CPF Nº

2 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

nome, CPF Nº